



CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 650 Página: 04

Data: 14 / 04 / 2016

LEI 2784.

Data: 12 de abril de 2016.

Súmula: Dispõe sobre cursos na modalidade à distância. Cria o Polo de Apoio Presencial do Sistema da Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Polo de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Campo Largo – Polo UAB Antônio Gramsci, Unidade Educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação distância, com a finalidade de expandir a oferta de cursos de graduação, especialização e extensão no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O Polo da UAB Campo Largo *Antônio Gramsci* atenderá o educando na modalidade de Educação à Distância, com um novo paradigma de ensino – a – aprendizagem, inserindo as tecnologias de informações e comunicação através da integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



CAMPO LARGO

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Polo Campo Largo cumprirá suas finalidades sócias educacionais, em regime de colaboração com União, mediante a oferta de cursos e programas de Educação superior à Distância, por Instituições Públicas de Ensino Superior, com os seguintes objetivos:

I - Oferecer prioritariamente Cursos de Licenciaturas e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo;

II - Oferecer Cursos Superiores de Graduação e Pós Graduação para capacitação de dirigentes, gestores e profissionais da Educação Básica;

III - Oferecer Cursos Superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV- Ampliar o acesso à Educação Superior Pública;

V- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de Educação à Distância, bem com a pesquisa e metodologias inovadoras de Ensino Superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 3º. Caracteriza-se como Polo de Apoio Presencial o espaço físico propiciado pelo município de Campo Largo, onde se ofertarão os cursos, com infraestrutura para atender tanto às necessidades das instituições de ensino ofertantes dos cursos, quanto ao alunado e professores, sendo de responsabilidade do Município de Campo Largo adequar e manter o Polo com todas as condições necessárias ao seu plano funcionamento.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à qual o Polo de Apoio Presencial do Sistema Aberta do Brasil ficará vinculado e



CAMPO LARGO

autorizado a caracterizar-se como Unidade Operacional responsável pelo desenvolvimento descentralizado das atividades didático, pedagógicas e administrativas relativas aos cursos que vierem a se ofertados, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a legislação vigente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável em prover com dotação orçamentária própria a implantação operacional, implementação e a sustentação do Polo no Município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas: Federal, Estadual, Municipal ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 6º. O Polo UAB Campo Largo Antônio Gramsci manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de Graduação, Especialização, Pós-Graduação e Extensão com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da Educação à Distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – LDB.

Art. 7º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, bem como àquelas relativas a recursos humanos, laboratórios, bibliotecas, conforme exigência do MEC, e, em especial:

- I - construção, locação ou adequação de espaços destinados ao Polo UAB Campo Largo;
- II - aquisição de materiais para expediente e didático;
- III - aquisição de materiais permanentes;



CAMPO LARGO

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 8º. O Polo UAB Campo Largo deverá dispor em funcionamento, da seguinte infraestrutura:

- I - uma sala de Coordenação;
- II - uma sala multiuso (tutoria, aula, prova, vídeo);
- III - uma sala para Secretaria Acadêmica;
- IV - uma sala de biblioteca;
- V - uma sala de Aula Presencial;
- VI - uma sala para reuniões de professores;
- VII - sanitários com acessibilidade masculinos e femininos;
- VIII - uma sala de Videoconferência;
- IX - um laboratório de Informática.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º. A administração dos cursos é de competência das universidades Parceiras.

Art. 10. O Polo UAB deverá dispor dos seguintes funcionários:

- I - um Coordenador;
- II – uma Coordenadora Pedagógica;
- III - Tutor Presencial;
- IV - um Secretário;
- V - um Auxiliar de Biblioteca;
- VI - um Técnico em Informática;
- VII - um Auxiliar de Serviços Gerais;
- VIII - um Vigia noturno.



CAMPO LARGO

Art. 11. O Coordenador do Polo Presencial será um professor da Rede Municipal em efetivo serviço há mais de três anos em Magistério na Educação Básica.

§ 1º. A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. O Coordenador do Polo de Apoio Presencial poderá receber uma bolsa mensal do FNDE, referente à Resolução nº. 26 – CD/FNDE, de 05 de junho de 2009.

§ 3º. A Coordenadora Pedagógica deverá ser um professor da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, para auxiliar o Coordenador e Tutores Presenciais nas atividades desenvolvidas no Polo UAB.

Art. 12. O Tutor Presencial poderá ser um professor da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

§ 1º. A seleção do Tutor Presencial será realizada pela Instituição de Ensino Superior vinculada ao sistema Universidade Aberta do Brasil/ UAB, observando os seguintes critérios:

- I - ser professor da Rede Municipal de Ensino;
- II - residir no Município de Campo Largo, preferencialmente;
- III - ter formação superior em nível de Licenciatura;
- IV - ter experiência comprovada de Magistério da Educação Básica.

§ 2º. Será selecionado um Tutor Presencial para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da Universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Polo.



CAMPO LARGO

§ 3º. O Tutor Presencial poderá receber uma bolsa mensal do FNDE, referente à Resolução nº.26 – CD/FNDE, de 05 de junho de 2009 ou a que vier a substituí-la.

Art. 13. Os demais servidores serão designados conforme segue:

I - o Secretário deverá ter formação em nível médio ou superior, com experiência na área e ser um servidor municipal em efetivo exercício;

II - o Auxiliar de Biblioteca será um servidor municipal da área da Educação;

III - o Técnico de Informática poderá ser um servidor municipal com habilitação comprovada na área;

IV - o Auxiliar de Serviços Gerais será um servidor do Município ou terceirizado designado;

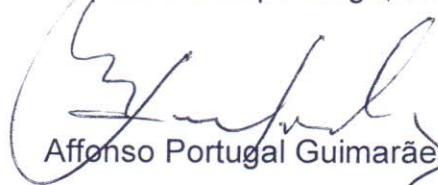
V - a segurança será terceirizada ou servidor público ocupante de cargo correspondente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Sempre que necessário, os serviços de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de informática serão atendidos por servidor do Município especializado na área.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de abril de 2016.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal de Campo Largo